

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2015

Altera redação de dispositivos do artigo 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

### EMENDA nº

Suprime-se do art. 1º do PL nº 1.027, de 2014, que altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.201/2001.

### JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, trata dos critérios e resultados esperados quando da avaliação dos projetos pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública. Atualmente ele dispõe que deverá ser considerada na avaliação dos projetos a “*redução da criminalidade e insegurança pública*”.

Alterar ou suprimir o disposto atualmente no inciso V do §2º do art. 4º da Lei nº 10.201/2001 retira o núcleo essencial e em torno do qual se busca efetivar a segurança pública.

Visto isso, forte notar que o PL nº 1.027, de 2015, altera a redação do inciso V do §2º do art. 4º, passando a dispor: “*manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias urbanas e rurais*”.

Manutenção da ordem pública não é de per si um resultado a ser esperado, mas uma ação a ser desenvolvida e que não pode se fazer substituir retirando a atual redação que é mais adequada, razão pela qual se propõe a supressão, no art. 1º, do PL nº 1.027, de 2015, do dispositivo que altera o inciso V, do §2º, do art. 4º, da Lei nº 10.10.201/2001.

Sala das sessões, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**LAERTE BESSA  
DEPUTADO FEDERAL PR/DF**